

LEI MUNICIPAL Nº. 1363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

“Autoriza o Município de Boqueirão do Leão a reajustar os repasses ao consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Município autorizado a reajustar o repasse de valores ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT, para R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante/mês, tendo como base, o número de habitantes do Município conforme dados fornecidos pelo IBGE.

Parágrafo único - O repasse constante do caput destina-se ao pagamento das despesas administrativas que são rateadas entre os entes consorciados, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico
10.302.0035.2.051 – Assistência Médica à População
3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 3º - O Município fará constar nos futuros orçamentos anuais, dotações orçamentárias próprias para repasse de recursos ao CONSISA/VRT.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 29 de Dezembro de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto da Administração
e Planejamento.

CONTRATO DE RATEIO

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sinimbu, 644, inscrito no CNPJ sob nº 92.454.818/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado e o **CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO TAQUARI - CONSISA-VRT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, com sede na Av. Sete de Setembro, 992, Bairro Moinhos, Lajeado, RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. NILTON DA SILVA ROLANTE, Prefeito de Doutor Ricardo, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente contrato de rateio o Município compromete-se a repassar, mensalmente, ao CONSISA VRT, o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos), por habitante, perfazendo o valor total de R\$ 1.150,95 (um mil cento e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), para uma população de 7.673 habitantes Censo 2010, para fins de pagamento das despesas administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato de tem validade até a data de 31.12.2012, em observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSISA-VRT a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, além de adotar as medidas administrativas ou judiciais para cobrança dos valores.

CLÁUSULA QUINTA - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

CLÁUSULA SEXTA - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0035.2.051 – Assistência Médica à População

3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boqueirão do Leão, 29 de Dezembro de 2011

NILTON DA SILVA ROLANTE
CONSISA VRT

JOÃO DAVI GOERGEN
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____